



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

DECRETO nº 14.971/2023

ESTABELECE PROCEDIMENTO PARA FORNECIMENTO DE DADOS RELATIVOS AOS EQUIPAMENTOS EMBARCADOS, BILHETAGEM ELETRÔNICA E MONITORAMENTO DA FROTA A SER FORNECIDO PELOS CONCESSIONÁRIOS QUE OPERAM O SERVIÇO DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os Contratos de Concessão de prestação do serviço público do transporte coletivo de passageiros por ônibus (STCO), que na sua Cláusula Nona aborda "Direitos e Obrigações da Concessionária" determinando a prestação de contas pelo Concessionário ao Poder Público com observância das normas aplicáveis;

CONSIDERANDO à luz do mesmo contrato a Cláusula Décima Sétima, a qual aborda os itens de "Fiscalização e Auditoria", conferindo ao Poder Concedente o acesso aos registros e dados relacionados aos serviços concedidos, aí incluídos os registros e dados de natureza operacional, administrativa, financeira e de controle, e também confere aos Concessionários, a garantia de total transparência dessas informações;

CONSIDERANDO ainda a Cláusula Vigésima Primeira que aborda os "Acordos Operacionais" onde a Concessionária reconhece que, na forma da lei, o exercício das funções da Bilhetagem Eletrônica pressupõe absoluta transparência de dados;

CONSIDERANDO que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE tem se estruturado para a realização do efetivo controle do sistema operacional com aferição do volume diário de passageiros transportados e frota operante pelas linhas do transporte coletivo municipal de passageiros;

CONSIDERANDO a necessidade de que tais informações sejam obtidas de forma independente e associadas ao sistema de gerenciamento e monitoramento da demanda de passageiros e frota de ônibus em operação já implantado; **CONSIDERANDO** que tais informações complementarão aquelas já disponibilizadas pelos concessionários, permitindo a obtenção de uma base de dados primários eficientes compondo os elementos necessários ao planejamento e fiscalização da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que o sistema de gestão e monitoramento assim constituído possibilitará aferir a realização da operação diária, e a verificação da consistência dos dados operacionais fornecidos pelas concessionárias por meio de Relatórios Analíticos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.250/2021 que institui e organiza o Sistema de Avaliação e Gestão da Informação de Políticas Públicas de Niterói e cria o Datanit.

CONSIDERANDO o Decreto N° 14.741/2023, que regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados em Niterói,

DECRETA:

Art. 1º - Tornar obrigatório aos concessionários que operam o sistema de transporte por ônibus, a disponibilidade de dados de todos os hardwares embarcados nos veículos monitorados da frota.

§ 1º - Todos os hardwares embarcados devem ser independentes e distintos dos demais equipamentos tecnológicos embarcados nos veículos para recebimento dos dados na infraestrutura tecnológica da Prefeitura Municipal de Niterói.

§ 2º - Tornar obrigatório o envio dos dados de movimentos registrados pela bilhetagem eletrônica, armazenados nos equipamentos de validadores eletrônicos embarcados.

§ 3º - Tornar obrigatório o envio dos sinais de GPS (Global Position System) para a infraestrutura tecnológica da Prefeitura Municipal de Niterói no mesmo padrão dos centros de controle e operação dos concessionários de forma direta e única do equipamento de Localização Automática do Veículo - (AVL - AUTOMATIC VEHICLE LOCATION).

§ 4º - Deve ser criado um caminho lógico por meio de API para conexão do banco de dados dos sistemas de GPS e dos validadores eletrônicos por veículo.

§ 5º - O formato dos dados deverão ser principalmente em json e .csv.

§ 6º - Caso a forma de envio de dados não seja possível, os concessionários devem justificar e propor uma outra forma de envio em compatibilidade com a infraestrutura da Prefeitura Municipal de Niterói, mantendo estrutura mínima de dados de cada equipamento.

§ 7º - A estrutura mínima de dados deve seguir o padrão de arquivos que as empresas operadoras dos sistemas de bilhetagem eletrônica e de GPS fornecem aos concessionários, e que servem de base para aferição financeira no sistema de integrações tarifárias do Sistema de Transporte do Estado do Rio de Janeiro e que são espelhados nos centros operacionais de cada concessionário;

§ 8º - Os dados armazenados nos validadores eletrônicos da bilhetagem deverão ser enviados diariamente até às 10h, em relação ao movimento do dia anterior.

§ 9º - Os dados de GPS devem ser espelhados em tempo real.

Art. 2º - O não cumprimento das disposições contidas no presente Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas na Cláusula Décima Terceira dos Contratos de Concessão 106 e 107.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 18 DE JULHO DE 2023

AXEL GRAEL - PREFEITO

Veículo: A Tribuna

Data: 19/07/2023

Caderno: --

Página: 17

Título: Decreto nº 14971/2023

